



ωPORTA DOCUMENTOS FUNCIONAIS "CARTEIRAS"
ωPORTA DISTINTIVOS ωBRASÕES ωCOMENDAS
ωMEDALHAS ωACESSÓRIOS MILITARES ωCOLDRES
ωPASTAS PARA EVENTOS E CERIMONIAL ωBOTONS
ωCINTURÕES ωPORTA-ALGEMAS ωPORTA-CACETETE

CNPJ: 01.186.098/0001-86 <> I.E.:10.283.239-0 <> I.M.:
Av. 3ª Radial, 243 - St Pedro Ludovico - Goiânia – GO – CEP: 74.820-100
Fone: (062) 3092-0000 - Fax: (062) 3092-0001
diretoria@metalcouro.com.br – www.metalcouro.com.br

ILMO. PREGOEIRO DA CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

A empresa Metalcouro Industria e Comercio Eireli - EPP, CNPJ/MF n.º 01.186.098/0001-86, sediada Av. 3ª Radial, n.º. 243, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Goias, representado por seu proprietário Sr. Hamilton Alves Pereira Júnior, portador(a) do CPF N.º 369.509.631-49 vem mui respeitosamente apresentar, através do presente documento e de forma tempestiva,

IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

referente ao edital em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I – DO PERMISSIVO LEGAL

Esta impugnação atende ao subitem 11.1 do instrumento convocatório, onde diz: “11.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@camaragyn.go.gov.br..”. Atende também ao disposto em Art. 18, Decreto 5.450/2005. Considerando que a reunião inaugural está prevista para o dia 22 (vinte e dois) de outubro, e considerado o Acórdão do TCU nº 1871/2005, quanto à contagem dos prazos para questionamentos e impugnações, onde, no voto do Ministro Relator, o mesmo explica o seguinte: 11.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para



⊕PORTA DOCUMENTOS FUNCIONAIS "CARTEIRAS"
⊕PORTA DISTINTIVOS ⊕BRASÕES ⊕COMENDAS
⊕MEDALHAS ⊕ACESSÓRIOS MILITARES ⊕COLDRES
⊕PASTAS PARA EVENTOS E CERIMONIAL ⊕BOTONS
⊕CINTURÕES ⊕PORTA-ALGEMAS ⊕PORTA-CACETETE

CNPJ: 01.186.098/0001-86 <> I.E.:10.283.239-0 <> I.M.:
Av. 3ª Radial, 243 - St Pedro Ludovico - Goiânia - GO - CEP: 74.820-100
Fone: (062) 3092-0000 - Fax: (062) 3092-0001
diretoria@metalcouro.com.br - www.metalcouro.com.br

abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@camaragyn.go.gov.br

"23. A controvérsia, como salientado na instrução anterior dos autos, reside pois na interpretação que se dá a expressão 'até dois dias úteis antes'. A solução deve ser buscada na Lei n.º 8.666/93, aplicável subsidiariamente às licitações na modalidade Pregão, que, no caput do art. 110, estabelece o seguinte: 'Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.'" (grifamos) 24.

No caso vertente, aplicando-se o art. 110 da Lei de Licitações, é evidente que o dia do recebimento da proposta (22/10/2020) deve ser considerado na contagem do prazo. Desta forma, assiste razão à empresa representante, já que não paira qualquer dúvida de que eventuais impugnações poderiam ter sido apresentadas até (inclusive) o dia 20/10/2012.

Em sua decisão, o Tribunal determinou ao órgão envolvido, entre outras coisas, que:

"9.4.1. observe, na análise das impugnações aos editais nas licitações realizadas na modalidade pregão, o disposto no art. 12 do Decreto 3.555/2000, aplicando, de forma subsidiária, a regra estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/1993;" (TCU, Acórdão 1.871/2005, Plenário. Disponível em: <http://www.tcu.gov.br>. Acesso em 14.10.2020.)

Dissecando o Acórdão, e trazendo em resumo o caso em análise, explicamos: In casu, a sessão pública do pregão estava marcada para 10.08.2005, uma quarta-feira. A impugnação foi apresentada perante a Administração no dia 08.08.2005, segunda-feira, mas não foi conhecida pois, segundo o pregoeiro, o último dia para sua apresentação teria sido em 05.08, a sexta-feira da semana anterior. Corretamente, em seu relatório, o ministro-relator, aplicando ao caso as disposições



⊕PORTA DOCUMENTOS FUNCIONAIS "CARTEIRAS"
⊕PORTA DISTINTIVOS ⊕BRASÕES ⊕COMENDAS
⊕MEDALHAS ⊕ACESSÓRIOS MILITARES ⊕COLDRES
⊕PASTAS PARA EVENTOS E CERIMONIAL ⊕BOTONS
⊕CINTURÕES ⊕PORTA-ALGEMAS ⊕PORTA-CACETETE

CNPJ: 01.186.098/0001-86 <> I.E.:10.283.239-0 <> I.M.:
Av. 3ª Radial, 243 - St Pedro Ludovico - Goiânia – GO – CEP: 74.820-100
Fone: (062) 3092-0000 - Fax: (062) 3092-0001
diretoria@metalcouro.com.br – www.metalcouro.com.br

do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente o art. 110 da Lei nº 8.666/93, considera que o dia 08.08.2005 era o último dia para impugnação ao edital, razão pela qual a tempestividade havia sido adequadamente observada. (REIS, Paulo Sérgio de Monteiro. Contagem dos prazos em procedimentos licitatórios, in pauloreis.adv.br/preis/Download.php?tipo=A&id=29.)

Este é o entendimento do TCU, considerando que o art. 110 da Lei de Licitações manda incluir o dia do vencimento, o dia da antevéspera deve ser considerado na contagem, podendo, assim, a impugnação ser apresentada até essa data, inclusive. Tempestiva, pois, é a presente peça. Passemos então ao seu mérito.

II – DOS FATOS

O pregoeiro publicou edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, visando registro de preços para eventual Comendas, , de acordo com relação constante do Termo de Referência (Anexo I) do edital. Ocorre que detectamos que o prazo de entrega das amostras é de somente 3 (três) dias úteis, conforme anexo IV (MODELO DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PEÇA PILOTO), prazo este por demais exíguo, e que certamente irá alijar a participação de potenciais interessados no certame.

III – DO PRAZO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

Pretende a Administração que, no presente certame, as amostras sejam apresentadas em no máximo 3 dias úteis, contados da solicitação, conforme anexo 4 do edital. Contudo, insta assinalar que tal prazo é por demais exíguo. Isto porque o prazo de apresentação deve respeitar o princípio da razoabilidade. Vale dizer, a rigorosidade das exigências deve ser razoável em relação ao tipo de prestação que o contratado deve assumir, e por este motivo, não é cabível nem admissível que o prazo para apresentação das amostras seja de apenas dois dias, o que levaria ao prejuízo quanto à qualidade dos produtos a serem confeccionados e apresentados, tão somente visando atender de forma rápida o proposto no edital.

É mister que, quando da fixação do prazo a ser estabelecido para a apresentação das amostras, seja considerado o tempo para sua confecção e seu transporte, tendo como objetivo ampliar as possibilidades de participação do maior número de licitantes possível, o que, indubitavelmente, resultará em uma disputa mais ampla, não só em relação aos preços, mas também quanto à qualidade dos produtos.

A forma como foi solicitada no edital praticamente favorece tão somente a economia local, sendo que os fornecedores, sabendo dessa prerrogativa, poderão não oferecer a proposta mais vantajosa que a Administração pretende contratar. Poderia ser o caso, também, da participação de empresas que eventualmente já tenham



⊕PORTA DOCUMENTOS FUNCIONAIS "CARTEIRAS"
⊕PORTA DISTINTIVOS ⊕BRASÕES ⊕COMENDAS
⊕MEDALHAS ⊕ACESSÓRIOS MILITARES ⊕COLDRES
⊕PASTAS PARA EVENTOS E CERIMONIAL ⊕BOTONS
⊕CINTURÕES ⊕PORTA-ALGEMAS ⊕PORTA-CACETETE

CNPJ: 01.186.098/0001-86 <> I.E.:10.283.239-0 <> I.M.:
Av. 3ª Radial, 243 - St Pedro Ludovico - Goiânia - GO - CEP: 74.820-100
Fone: (062) 3092-0000 - Fax: (062) 3092-0001
diretoria@metalcouro.com.br - www.metalcouro.com.br

apresentado amostras em processos anteriores para o mesmo objeto e que tenham sido aprovadas, o que nesse caso poderia levar a uma dispensa de amostras, considerando aqui uma situação hipotética, mas que ainda assim reduz o universo de participantes, e a não eleição da melhor proposta.

O TCU já determinou que o prazo para apresentação de amostras deve ser flexível, conforme transcrevemos abaixo para melhor elucidação:

Amostra – prazo para apresentação – razoabilidade – “... fixe prazo para apresentação de amostras suficiente a não restringir a participação de potenciais competidores situados em outros estados da federação, de modo a não restringir a competitividade e a isonomia da licitação” 1 (grifamos) 1 TCU. Acórdão nº 808/2003. D.O.U. 11 jul. 2003. Revista Fórum de Contratação e Gestão Pública. vol. 20. ano 2. ago. 2003. p. 2469/2483.

Como se vê, o edital merece e deve ser revisto. Até mesmo porque, em outros editais a nível Nacional, prazos mais coerentes foram fixados, a exemplo do edital de Pregão nº 038/2005 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte onde, após questionamento pertinente, houve uma decisão sensata consistente no seguinte:

O Pregoeiro do TRE/RN, abaixo subscrito, informa que: a empresa MOVELGAR impetrou impugnação ao edital sob a alegação de que o prazo para apresentação de amostras (de 48 horas) é exíguo, impedindo assim a participação de empresas que não tenham antecipadamente disponibilizados os móveis na Cidade do Natal/RN; [...] e) a par de todas as razões expostas, o Pregoeiro decidiu que:

“1) com efeito, o prazo para apresentação de amostras (de 48 horas conforme item 6.14.1) é pequeno para apresentação de amostras. É de direito que a impugnação seja aceita a fim de se garantir a ampla competitividade entre os licitantes interessados;” (grifo nosso)



⊕PORTA DOCUMENTOS FUNCIONAIS "CARTEIRAS"
⊕PORTA DISTINTIVOS ⊕BRASÕES ⊕COMENDAS
⊕MEDALHAS ⊕ACESSÓRIOS MILITARES ⊕COLDRES
⊕PASTAS PARA EVENTOS E CERIMONIAL ⊕BOTONS
⊕CINTURÕES ⊕PORTA-ALGEMAS ⊕PORTA-CACETETE

CNPJ: 01.186.098/0001-86 <> I.E.:10.283.239-0 <> I.M.:
Av. 3ª Radial, 243 - St Pedro Ludovico - Goiânia - GO - CEP: 74.820-100
Fone: (062) 3092-0000 - Fax: (062) 3092-0001
diretoria@metalcouro.com.br - www.metalcouro.com.br

Assim, mister a modificação do prazo de entrega dos protótipos no presente certame, para um mínimo de 15 (quinze) dias úteis, como condição para o sucesso da licitação.

IV – DO DIREITO

Pelo evidenciado nos tópicos anteriores, concluímos que, o fim colimado pela Administração de busca da proposta mais vantajosa não será alcançado, sendo que tal princípio está estampado no Estatuto de Licitações, em seu artigo 3º, § 1º, inciso I, in verbis:

*Art. 3º - A licitação destina-se a **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos)*

Isto posto, deve ser revisto o edital, a fim de que a licitação prossiga de forma clara e viável, inclusive com a republicação do edital, nos termos do artigo 18, § 2º do Decreto que regula o pregão eletrônico, a seguir:

*“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. § 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas. § 2º **Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.**”(grifou-se)*



ωPORTA DOCUMENTOS FUNCIONAIS "CARTEIRAS"
ωPORTA DISTINTIVOS ωBRASÕES ωCOMENDAS
ωMEDALHAS ωACESSÓRIOS MILITARES ωCOLDRES
ωPASTAS PARA EVENTOS E CERIMONIAL ωBOTONS
ωCINTURÕES ωPORTA-ALGEMAS ωPORTA-CACETETE

CNPJ: 01.186.098/0001-86 <> I.E.:10.283.239-0 <> I.M.:
Av. 3ª Radial, 243 - St Pedro Ludovico - Goiânia - GO - CEP: 74.820-100
Fone: (062) 3092-0000 - Fax: (062) 3092-0001
diretoria@metalcouro.com.br - www.metalcouro.com.br

V- DO PEDIDO

Por todo o dito, e contando com a análise da autoridade competente para apreciar o presente pleito, vimos requerer:

- a) que seja acolhida a presente impugnação, posto sua tempestividade e fundamentação fática e jurídica do caso em questão;
- b) que seja dilatado o prazo de entrega das amostras para um mínimo de 15 (quinze) dias úteis;
- c) que seja alterada a data de realização do certame, conforme previsão legal e editalícia.

Pede e Aguarda!

Goiânia-Goiás, 09 de maio de 2023.

Metalcouro Indústria e Comércio Eireli - EPP
Hamilton Alves Pereira Júnior - Diretor
CPF: 369.509.631-49